



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

*Bispo  
Padovan*  
VEREADOR

2668  
04/12/2023 10:00 04/12/2023 10:10 S

**PROJETO DE LEI N° 194, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Declara de Utilidade Pública o Centauros Amigos da  
Brigada.

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública, o Centauros Amigos da Brigada, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.019, de 11 de julho de 1989.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Bispo Padovan, em 04 de dezembro de 2023.

Ver. Bispo Padovan  
Bancada do Republicanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

*Bispo*  
**Padovan**  
VEREADOR

### **JUSTIFICATIVA**

A Associação Centauro Amigos Da Brigada Militar, localizada no Bairro Santo Inácio, em Uruguaiana-RS foi fundada há 3 anos, em 13/08/2020. A atividade principal da empresa são atividades associativas sociais.

O Poder Legislativo Municipal reconhece o trabalho da associação e exalta sua relevante contribuição como entidade, merecendo igual reconhecimento, o importante trabalho social desenvolvido neste período junto à sociedade Uruguaianense, demonstrando seu compromisso com a coletividade. Incluir-se-á, em anexo, a presente justificativa a documentação condizente da legitimidade da Associação.

Diante do exposto, espero a provação dos demais pares a fim de ver aprovado o presente projeto de lei e, dessa forma, reconhecendo o valor da entidade que presta relevantes serviços a nossa comunidade.

**Ver. Bispo Padovan**  
Bancada do Republicanos



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.486.334/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VEREADOR ARNALDO D'AGUSTIN RIBEIRO	NÚMERO 1307	COMPLEMENTO APT 4	
CEP 97.507-200	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO URUGUAIANA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LENACONTABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (55) 3411-1256		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2020 às 14:52:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE URUGUAIANA  
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**CERTIDÃO**

Usando a faculdade que me confere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO, em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, o *Livro "A" Nº.26, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 055 V em data de quinta-feira, 13 de agosto de 2020, sob Nº. "3010"*, encontrei o(a) registrado o ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR".

Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Diego Sasso Teixeira, Registrador Substituto, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguaiana, RS, 13/08/2020.

  
Diego Sasso Teixeira  
Registrador Substituto

Bei. Diego Sasso Teixeira  
Oficial e Tabelião Substituto  
CPF: 009.512.290-79

Emolumentos: Total: R\$ 14,20 + R\$ 3,30 = R\$ 17,50  
CERTIDÃO PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0715.02.0900003.05645 = R\$ 1,90)  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 5,00 (0715.01.0900003.39171 = R\$ 1,40)

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA - RUA TIRADENTES, 2488 - CENTRO - CEP. 97510-501 - URUGUAIANA - RS  
FONE: (55) 3411 0186 - registros especiais@hotmail.com.br



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
100255 54 2020 00000735 30



ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA  
MILITAR-RS

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, reunidos, na sede provisória da associação Centauro Amigos da Brigada Militar de Uruguaiana-RS, cito à Rua Arnaldo Ribeiro nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, CEP: 97507 200, Uruguaiana/RS, para tratar da dos seguintes assuntos:

1 - ficou aprovação do Estatuto Social de fundação da Associação Centauro Amigos da Brigada Militar, o qual segue em anexo.

2 - aprovação da Diretoria:

- Diretor Presidente: Marcelo Pires Berger, Brasileiro, casado, Policial Militar, RG: 4064044805; CPF: 002 012 260 81, Residente: Rua Arnaldo Ribeiro nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, CEP: 97507 200, Uruguaiana/RS;
- Vice Presidente: Valentin Miotto, Brasileiro, casado, Policial Militar, RG: 2047917055; CPF: 639 923 880 34, Residente: Rua: Luis Sergio Machado Freias, n] 4911, B: Cidade Nova 1, Uruguaiana/RS;
- 1º Secretário: Wagner Agradem, Brasileiro, casado, Policial Militar, RG: 1092110244; CPF , Residente: Rua: Emílio Tauceda, quadra 11 casa 06, Bairro Cabo Luiz Quevedo, Uruguaiana/RS;
- 2º Secretário: André Luiz Gomes Dornelles, Brasileiro, casado, Policial Militar, RG: 089977043; CPF: 007 118 8106, Residente: Rua: Monte Caseros 3545 B: Santo Antônio, Uruguaiana/RS;
- 1º Tesoureiro: Vivia Cristiane Quintana de Freitas, Brasileira, casada, Policial Militar, RG: 1071336778; CPF: 006 191 64 042, Endereço: Rua Dr Maia 4531, B: São João, Uruguaiana/RS;

Associação Centauro Amigos da Brigada Militar de Uruguaiana/RS, localizada na Rua Arnaldo Ribeiro nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, Uruguaiana, CEP: 97507 200, CNPJ nº:



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

- 2º tesoureiro: Claudiomiro Pereira, Brasileiro, casado, Policial Militar da Reserva Remunerada, RG: 3035640279; CPF: 507 256 530 00, Endereço: Rua Estilac Leal , nº 2739, casa 2, B: São Miguel, Uruguaiana/RS;

### 3 - aprovação do Conselho fiscal:

- Sandro Lemos Porto, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 1039514797, CPF: 62324675072.
- Deivid Cristiano Cooper Alves, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 2079303431; CPF: 81981848053.
- Marlon de Souza da Silva, Brasileiro, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 3072954104; CPF: 02105872026.
- Luana Aline Aragão Ruas da Silva, Brasileira, casada, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 3112442185, CPF: 00889308071.
- João Ricardo Fontela Amaral, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 1099315523, CPF: 02768255009;

### 4 – ficou definido os suplentes do Conselho Fiscal:

- Laudemiro da Silva Soares, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 9077331982; CPF: 01614925097.
- Luis Fernando Volpatto Porsch, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 5102012159; CPF: 02217443046.
- João Rosemir Correa Azambuja, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 1037768981, CPF: 56947313015 RG: 1037768981; CPF: 56947313015.
- Maicon da Silva Moreira, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 2066751484; CPF: 00904565050.
- Alexandre Souza Marques, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 2066751484; CPF: 00904565050.

Associação Centauro Amigos da Brigada Militar de Uruguaiana/RS, localizada na Rua Arnaldo Ribeiro nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, Uruguaiana, CEP: 97507 200, CNPJ nº:



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

### 5 – composição do Conselho Deliberativo:

- Luciano Rodrigues do Prado, Brasileiro, separado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 6087232374, CPF: 01685051006.
- André Maria Quevedo, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 6026827871, CPF: 80191045004.
- José Vanderlei Coutinho Rodrigues, Brasileiro, casado, Policial Militar da Reserva Remunerada do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 8037912287, CPF: 61003921000.
- Patrícia Flores dos Santos, Brasileira, separada, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 7093948961, CPF: 01855265001.
- Jadilson Paim Rios, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 2079302457, CPF: 00952713098.

### 6 – ficou definido os suplentes do Conselho Deliberativo:

- Rodrigo Neuhaus Jaques, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 7029761967, CPF: 988 086 480 87,
- Aline de Freitas Adornes, Brasileira, casada, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 11020009097, CPF: 021 219 730 44.
- Gilmar de Oliveira Pires, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 5084307841, CPF: 00780528077.
- Emerson Luiz Pires Silveira, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 8079891407, CPF: 07623774964;
- Claudenir Miguel Taschetto, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 9068104331, CPF: 80543448053

### 7 - Associados fundadores: Luiz Henrique Balestra dos Santos, Policial Militar Temporário do Estado do Rio Grande do Sul, RG 6110844955, CPF: 03037950005; Rodrigo Neuhaus

Associação Centauro Amigos da Brigada Militar de Uruguaiana/RS, localizada na Rua Arnaldo Ribeiro nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, Uruguaiana, CEP: 97507200, CNPJ nº:



ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS



Jaques, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 7029761967, CPF: 988 086 480 87, Aline de Freitas Adornes, Brasileira, casada, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 11020009097, CPF: 021 219 730 44. Gilmar de Oliveira Pires, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 5084307841, CPF: 00780528077. Emerson Luiz Pires Silveira, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 8079891407, CPF: 07623774964; Claudenir Miguel Taschetto, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 9068104331, CPF: 80543448053; Marcelo Pires Berger, Brasileiro, casado, Policial Militar, RG: 4064044805; CPF: 002 012 260 81, Residente: Rua Arnaldo Ribeiro nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, CEP: 97507 200, Uruguaiana/RS; Valentin Miotto, Brasileiro, casado, Policial Militar, RG: 2047917055; CPF: 639 923 880 34, Residente: Rua: Luis Sergio Machado Freias, nº 4911, B: Cidade Nova 1, Uruguaiana/RS; Wagner Agradem, Brasileiro, casado, Policial Militar, RG: 1092110244; CPF , Residente: Rua: Emílio Tauceda, quadra 11 casa 06, Bairro Cabo Luiz Quevedo, Uruguaiana/RS; André Luiz Gomes Dornelles, Brasileiro, casado, Policial Militar, RG: 089977043; CPF: 007 118 8106, Residente: Rua: Monte Caseros 3545 B: Santo Antônio, Uruguaiana/RS; Vivia Cristiane Quintana de Freitas, Brasileira, casada, Policial Militar, RG: 1071336778; CPF: 006 191 64 042, Endereço: Rua Dr Maia 4531, B: São João, Uruguaiana/RS; Sandro Lemos Porto, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 1039514797, CPF: 62324675072; Deivid Cristiano Cooper Alves, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 2079303431; CPF: 81981848053; Marlon de Souza da Silva, Brasileiro, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 3072954104; CPF: 02105872026; Luana Aline Aragão Ruas da Silva, Brasileira, casada, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 3112442185, CPF: 00889308071; Gibran Bitencourt de Campos, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 1083145159; CPF: 0100101502; Laudemiro da Silva Soares, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 9077331982; CPF: 01614925097. Luis Fernando Volpatto Porsch, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 5102012159; CPF: 02217443046; João Rosemir Correa Azambuja, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio

Associação Centauro Amigos da Brigada Militar de Uruguaiana/RS, localizada na Rua Arnaldo Ribeiro nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, Uruguaiana, CEP: 97507 200, CNPJ nº:

*Jaques*  
*Aline Adornes*  
*Gilmar Pires*  
*Emerson Pires*  
*Claudenir Taschetto*  
*Marcelo Berger*  
*Valentin Miotto*  
*Luis Sergio Machado*  
*Wagner Agradem*  
*Sandro Lemos Porto*  
*Deivid Cristiano Cooper Alves*  
*Marlon de Souza da Silva*  
*Luana Aline Aragão Ruas da Silva*  
*Gibran Bitencourt de Campos*  
*Laudemiro da Silva Soares*  
*Luis Fernando Volpatto Porsch*  
*João Rosemir Correa Azambuja*



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

Grande do Sul, RG: 1037768981, CPF: 56947313015 RG: 1037768981; CPF: 56947313015;  
Maicon da Silva Moreira, Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio  
Grande do Sul, RG: 2066751484; CPF: 00904565050; Alexandre Souza Marques, Brasileiro,  
casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 2066751484; CPF:  
00904565050; Luciano Rodrigues do Prado, Brasileiro, separado, Policial Militar da ativa do  
Estado do Rio Grande do Sul, RG: 6087232374; CPF: 01685051006; André Maria Quevedo,  
Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG:  
6026827871, CPF: 80191045004; José Vanderlei Coutinho Rodrigues, Brasileiro, casado,  
Policial Militar da Reserva Remunerada do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 8037912287,  
CPF: 61003921000; Patricia Flores dos Santos, Brasileira, separada, Policial Militar da ativa  
do Estado do Rio Grande do Sul, RG: 7093948961, CPF: 01855265001; Jadilson Paim Rios,  
Brasileiro, casado, Policial Militar da ativa do Estado do Rio Grande do Sul, RG:  
2079302457, CPF: 00952713098.

### 8 – Lista de presença:

- Diretor Presidente: Marcelo Pires Berger: *Marcelo Pires Berger*
- Vice Presidente: Valentin Miotto, Brasileiro: *Valentin Miotto*
- 1º Secretário: Wagner Agradem: *Wagner Agradem*
- 2º Secretário: André Luiz Gomes Dornelles: *André Luiz Gomes Dornelles*
- 1º Tesoureiro: Vivia Cristiane Quintana de Freitas: *Vivia Quintana*
- 2º tesoureiro: Claudiomiro Pereira: *Claudiomiro Pereira*
- Sandro Lemos Porto: *Sandro Lemos Porto*
- Deivid Cristiano Cooper Alves: *Deivid Cristiano Cooper Alves*
- Marlon de Souza da Silva: *Marlon de Souza da Silva*
- Luana Aline Aragão Ruas da Silva: *Luana Aline Aragão Ruas da Silva*
- Laudemiro da Silva Soares: *Laudemiro da Silva Soares*
- Luis Fernando Volpatto Porsch: *Luis Fernando Volpatto Porsch*
- João Rosemir Correia Azambuja: *João Rosemir Correia Azambuja*
- Maicon da Silva Moreira: *Maicon da Silva Moreira*

Associação Centauro Amigos da Brigada Militar de Uruguaiana/RS, localizada na Rua Arnaldo Ribeiro  
nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, Uruguaiana, CEP: 97507200, CNPJ nº:



ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS



- Alexandre Souza Marques: Alexandre Souza Marques
- Luciano Rodrigues do Prado: Luciano Rodrigues do Prado
- André Maria Quevedo: André Maria Quevedo
- José Vanderlei Coutinho Rodrigues: José Vanderlei Coutinho Rodrigues
- Patrícia Flores dos Santos: Patrícia Flores dos Santos
- Jadilson Paim Rios: Jadilson Paim Rios
- Luiz Henrique Balestrá dos Santos: Luiz Henrique Balestrá dos Santos
- Rodrigo Neuhaus Jaques: Rodrigo Neuhaus Jaques
- Aline de Freitas Adornes: Aline de Freitas Adornes
- Gilmar de Oliveira Pires: Gilmar de Oliveira Pires
- Emerson Luiz Pires Silveira: Emerson Luiz Pires Silveira
- João Ricardo Fontela Amaral: João Ricardo Fontela Amaral
- Claudenir Miguel Taschetto: Claudenir Miguel Taschetto

E assim, nada mais havendo a tratar a Reunião foi encerrada e, par constar, eu Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada foi devidamente assinada.

Uruguaiana, 25 de novembro de 2019.

Marcelo Pires Berger

Marcelo Pires Berger – Presidente

Wagner Agradem

Wagner Agradem – 1º Secretário



ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS



ADV  
OAB

lara de Mouta Paiva  
Secretaria

lara de Mouta Paiva

DATA 17.8.81

17.8.81

Associação Centauro Amigos da Brigada Militar de Uruguaiana/RS, localizada na Rua Arnaldo Ribeiro  
nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, Uruguaiana, CEP: 97507200, CNPJ nº:



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

### ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR

#### Estatuto Social

##### CAPÍTULO I

###### CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E AFINS

ART. 1 – A Associação Centauro Amigos da Brigada Militar, é composta por Servidores da Segurança Pública, militares e civis da cidade de Uruguaiana-RS, e civis a fins, fundada em 25 de novembro de 2019, declarada de utilidade pública conforme publicação nos Diários Oficiais do Estado nº 000, de 0000000, é representativa, benficiante e filantrópica, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e com garantias nos incisos XVII, XVIII, XX e XXI, do artigo, 5º, da Constituição Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988.

ART. 2 – A Associação Centauro Amigos da Brigada Militar tem como sede e foro jurídico a comarca de Uruguaiana-RS, e sua sede social situada na Rua Arnaldo Ribeiro nº 1307, sala 04, Bairro: Ipiranga, CEP: 97507 200, Uruguaiana/RS.

##### CAPÍTULO II

ART. 3 – São finalidades da Associação Centauro:

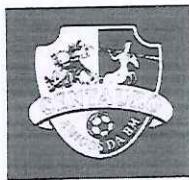
I - defender os interesses dos Servidores ativos e inativos da área da segurança pública e seus associados civis e familiares dependentes, representá-los judicial e extrajudicialmente, em interesses de caráter coletivo ou individual em qualquer grau de jurisdição. Instância ou Tribunal, sempre em defesa dos interesses da categoria;

II - pugnar junto a quem de direito, nas defesas das justas reivindicações do Quadro Social em geral exercitando exaustivamente o seu círculo de filantropia;

III - facultar a prestação aos associados e familiares dependentes de assistência jurídica, sendo que quando o interesse for individual dependerá de autorização expressa do associado;

IV - promover a estima, a união e a camaradagem entre os associados;

V - tomar iniciativas para o perfeito desenvolvimento de todos os setores das suas atividades, visando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

V - tomar iniciativas para o perfeito desenvolvimento de todos os setores das suas atividades, visando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

**ART. 4** – Fica vedada que, em nome da Associação Centauro, sejam promovidos quaisquer debates, movimento, discussão ou posição político-partidária em defesa de determinado segmento político em detrimento de outro, racial, religioso ou filosófico.

**ART. 5** – A Associação Centauro não responde pelos atos e obrigações dos seus associados e os associados não respondem subsidiariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas pela Entidade.

**ART. 6** – São finalidades específicas da Entidade:

1. Defender os direitos e interesses de caráter coletivo de seus associados, em representação, inclusive em questões judiciais ou administrativas com poderes para representá-los judicial ou extrajudicialmente, bem como propositura de ação mandamental nos termos do artigo 5º, LXX, b, da Constituição Federal;
2. Defender os princípios exarados da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, de cujo texto não pode fugir este Estatuto;
3. Promover a assistência social, filantrópica, recreativa, moral, cultural e educacional dos associados e seus dependentes, nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul e de conformidade com os respectivos Regimentos Internos e Regulamentos em beneplácito, dentro dos limites da receita da entidade e previsto em plano orçamentário anual;
4. Disponibilizar aos associados que queiram, mediante autorização expressa e taxa a ser fixada pelo conselho em favor da Associação Centauro, advogado para defesa de interesse individual, em juízo ou fora dele, desde o fato ou questão não contrária as normas deste estatuto;

I – associados em geral;

II- dependentes de sócio, a saber,

a) Cônjuges:



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

- c) Filhos(as), enteados(as), tutelados(as), curatelados(as), sob sua guarda e responsabilidade até 18 (dezoito) anos;
- d) Filhos(as), enteados(as), tutelados(as) e curatelados(as), sob sua guarda e responsabilidade, desde que não contrariem as normas deste estatuto;

*Parágrafo Único* – Para efeito estatutário são considerados beneficiário somente os dependentes

do(a) associado(a) titular.

**ART. 7** – A Entidade não responde pelos atos de seus associados e dependentes, salvo, por aqueles praticados pelos membros integrantes dos órgãos diretivos, no exercício das suas funções.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

**ART. 8** – O quadro de associados da Entidade será constituído das seguintes categorias:

1. Fundadores;
2. Contribuintes;
3. Colaboradores;
4. Beneméritos;
5. Honorários.

**§ 1º** – São considerados fundadores os que participaram do ato de criação da Entidade, de acordo com o artigo 1º e os que foram admitidos como associados nos primeiros 12 (doze) meses da sua fundação.

**§ 2º** – Serão contribuintes todos os associados.

**§ 3º** – Serão colaboradores as pessoas que, muito embora não pertencendo à Polícia Militar ou Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul, venham a ser admitidos pela Diretoria Executiva, desde que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto e paguem as mensalidades e taxas por ela afixadas, ficando seus direitos limitados exclusivamente às



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



participações nas atividades culturais, educacionais, recreativas, de lazer. Não lhe da o direito de voto e nem ser votado, mas poderá ser indicado pelo presidente a fazer parte do quadro da diretoria, além da Assistência Jurídica nos termos previstos neste estatuto.

§ 4º – Serão beneméritos as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade, cujo título será aprovado por ato da Diretoria Executiva ou outorgado pela Assembleia Geral.

§ 5º – Serão Honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços para a Associação Centauro.

### CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 9 – São Contribuições dos associados:

1. Taxa de admissão;
2. Taxa de readmissão;
3. Taxa de patrocínio jurídico quando se tratar de defesa de interesse individual, à utilização imediata de advogado da entidade, desde que haja ainda, no mínimo, recolhido 20 (vinte) mensalidades sociais para associados contribuintes e especiais, os associados colaboradores aplica-se a tabela da OAB;
4. Mensalidade;
5. Taxa de locação dos Salões de Festas, Espaços Publicitários: e espaços destinados a eventos, etc.

*Parágrafo Único* – As taxas as quais se refere alínea 1 e 2 deverão ser definidas pela Diretoria Executiva.

ART. 10 – A mensalidade é a contribuição mensal obrigatória, e seu valor deverá ser definido em assembleia geral pela Diretoria Executiva e Conselheiros.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

*Parágrafo Único* – A Diretoria Executiva poderá realizar campanhas de admissão ou readmissão de associados, sem pagamento das respectivas taxas discriminadas nas alíneas “1”, “2”, por tempo determinado, não podendo ultrapassar o período de 6 (seis) meses cada uma delas, no mesmo lapso gestivo e nem nos seis meses antecedentes às eleições gerais da entidade.

### CAPÍTULO V DA ADMISSÃO

**ART. 11** – A admissão do interessado ao quadro social far-se-á por meio de proposta, em impresso próprio fornecido pela Secretaria da Entidade, preenchida e assinada pelo proponente e pelo proposto.

§1º- Considerar-se-á efetivada a admissão após a aprovação da proposta pela Diretoria Executiva e da data do pagamento efetivo da primeira mensalidade em favor da Entidade.

§2º- Qualquer candidato à admissão ao quadro social da Entidade, e que necessite de imediata Assistência Jurídica, pagará antecipadamente uma taxa equivalente ao valor de 20 (vinte) mensalidades sociais em favor da Associação Centauro, conforme o disposto da item 3 do art. 9º deste Estatuto.

### CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE ASSOCIADO

**ART. 12**- Será desligado do quadro social o associado que:

- I - Solicitar seu desligamento, através de requerimento individual de próprio punho à Diretoria Executiva, desde que esteja quites com suas obrigações pecuniárias junto da Entidade;
- II - Deixar de contribuir com suas mensalidades, por 03 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado, encaminhado por escrito em igual prazo à Diretoria Executiva;
- III - Praticar qualquer ato atentatório contra a dignidade, o bom nome da Entidade, a moral dos seus dirigentes, bem como, seu patrimônio, desde que devidamente apurados em ato administrativo, mesmo que sumário.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

*Parágrafo Único:* será readmitido o associado que foi desligado da Associação Centauro, nos casos dos itens “I e II”, a pedido ex. ofício a diretoria e a critério desta, desde que esteja quites com as mensalidades. Não será em hipótese alguma readmitido aquele que incidir na hipótese do item “3”.

### CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

#### ART. 14 – São direitos dos associados

1. Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo da Entidade, respeitadas as exceções contidas neste Estatuto;
2. Participar das Assembleias Gerais e votar, desde que em dia com as obrigações estatutárias;
3. Propor a admissão de novos associados;
4. Requerer a convocação de Assembleias Gerais, desde que seu requerimento seja subscrito pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da Entidade, no pleno gozo dos seus direitos, para tratar de assuntos previamente consignados nessa mesma razão.

### CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### ART. 15 – São deveres dos Associados:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
2. Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos da Entidade;
3. Informar por escrito aos Órgãos Dirigentes da Entidade quaisquer irregularidades na Entidade, de que tenha conhecimento;
4. Dar ciência, aos órgãos próprios da Entidade, sobre ocorrência relativa ao interesse geral da entidade;
5. Respeitar e colaborar com os membros integrantes dos Órgãos Dirigentes da Entidade, no exercício de suas funções ou em decorrência delas;



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

6. Zelar pelo patrimônio da Entidade;
7. Pagar as taxas e demais contribuições sociais;
8. Indenizar a Entidade pelos prejuízos patrimoniais que causar, após devidamente apurados e a responsabilidade comprovada;
9. Conduzir-se com urbanidade e respeito, quando investido de qualquer função de representação da Entidade;
10. Conservar a Carteira de Identidade Social e exibi-la sempre que solicitado com o último comprovante de pagamento de mensalidade e devolvendo-a, quando, no caso do desligamento do quadro;
11. Prestar informações que envolvam a Entidade, quando solicitadas pelos Órgãos Diretivos;
12. Informar a Secretaria, qualquer alteração em sua vida social como: (estado civil, endereço, profissão etc...);

### CAPÍTULO IX

#### DAS PENALIDADES, RECURSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ART. 16 – O Associado, que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou normas regulamentares, ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Afastamento e/ou Desligamento do cargo ou função;
4. Exclusão do quadro social.

*Parágrafo Único* – Os dependentes também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto;

ART. 17 – As penalidades de ato infracional referidas no artigo anterior serão primeiramente apuradas por Comissão Disciplinar indicada, garantindo a ampla defesa do associado (PAD), cujo relatório e decisão final deverá ser cumprido pela Diretoria Executiva.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



*Parágrafo Único*– Das decisões da Comissão Disciplinar sancionadas pela Diretoria Executiva cabe recurso no prazo de 08 (oito dias) úteis, ao Órgão Legislador da Entidade, mediante petição escrita e fundamentada a qual executará a apreciação e o competente julgamento em um prazo de 15 (quinze dias) úteis, que na sua apreciação tornará a decisão sem efeito, a atenuará ou a referendará, vedado o agravamento da decisão originária; sendo este associado detentor de qualquer cargo direutivo da entidade, a apreciação e sanção dar-se-á pelo Órgão Legislador da Entidade.

**ART. 18** – Durante o cumprimento da pena de suspensão, o associado, mesmo que detentor de quaisquer cargo da Entidade, ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo, os assistenciais, obrigando-se, ainda, ao cumprimento dos deveres sociais, inclusive, o pagamento das mensalidades, sob pena de desligamento do Quadro Social.

### DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

**ART. 19** – A pena de advertência escrita será aplicada àquele que:

- I - Faltar com os princípios da boa educação, interna ou externamente, em relação aos membros da Entidade;
- II - Ofender, com gestos ou palavras, qualquer pessoa no recinto social;
- III - No exercício de cargo ou função em qualquer dos órgãos da Entidade, deixar de cumprir injustamente, seus deveres estatutários, as obrigações inerentes ao cargo ou função que ocupa, ou ainda, deixar de cumprir deliberação da Diretoria Executiva ou Órgão Legislador, se a infração não comportar pena mais grave;

### DA SUSPENSÃO

**ART. 20** – A pena de suspensão será aplicada àquele que:

- I - Não zelar pelo patrimônio da Entidade;



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



- II - For reincidente na pena de advertência, no período de 12 (doze) meses posterior à prática de ato;
- III - Não cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos Dirigentes da Entidade;
- IV - Não respeitar os membros integrantes dos Órgãos Dirigentes da Entidade, no exercício e/ou em decorrência das suas funções.

### DO DESLIGAMENTO

**ART. 21** – A pena de desligamento será aplicada àquele que:

- I - For reincidente na pena de suspensão, no período de 12 (doze) meses posterior à prática do ato;
- II - No exercício de cargo ou função em qualquer dos órgãos diretivos, por ação ou omissão, causar prejuízos morais aos seus Dirigentes ou material à Entidade;
- III - Praticar por ação ou omissão atos que causem à Entidade prejuízos materiais;
- IV - Obter ou tentar obter, para si ou para outrem, benefícios indevidos em prejuízos materiais à Entidade;
- V - Recusar-se a cumprir eventual penalidade imposta ou deixar de ressarcir, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, os prejuízos causados à Entidade;

### DOS RECURSOS

**ART. 22** – O associado, mesmo que integrante de quaisquer Órgãos Dirigentes da Entidade, que sofrer punição administrativa aplicada pela Diretoria Executiva, poderá, no prazo de 08 (oito) dias a contar da ciência da decisão punitiva, recorrer, ao Órgão Legislador, fazendo-o por intermédio de petição escrita e fundamentada, cabendo a este, através de Comissão Recursal previamente indicada dentre seus membros, processar e julgar o recurso.

**§1º.** – O Relator da Comissão Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias da interposição do recurso, deverá apresentar o Relatório e seu voto fundamentado à Comissão que o votará e, no prazo de 15 (quinze) dias o submeterá à apreciação do Órgão Legislador, que apresentará sua decisão,



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

por maioria absoluta dos presentes, no prazo de 30 (trinta) dias oficiando-se à Diretoria Executiva para o imediato cumprimento da decisão

### CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

**ART. 23** – O patrimônio da Entidade é constituído por bens imóveis, móveis e valores.

**ART. 24** – Os bens móveis da Entidade não poderão ser alienados, permutados ou gravados com quaisquer ônus, pela Diretoria Executiva, salvo, no caso de comprovada necessidade, após autorização do Órgão Legislador.

**ART. 25** – Todos os bens da Entidade serão devidamente escriturados em livros próprios, em unidade, devendo constar origem, utilidade, valor, número de nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição e número por ordem da sua especificação.

*Parágrafo Único* – Todos os bens Patrimoniais da Entidade terão seu uso fiscalizado permanentemente pelo Diretor do Departamento do Patrimônio e as supostas irregularidades encontradas deverão de imediato ser comunicadas através de relatório à Diretoria Executiva, para as providências necessárias.

### CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS

**ART. 26** – São Órgãos Diretivos da Entidade:

1. Assembléia Geral;
2. Conselho Deliberativo;
3. Conselho Fiscal; e
4. Diretoria Executiva;

### DA ASSEMBLÉIA GERAL



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



**ART. 27** – A Assembleia Geral, como órgão soberano da Entidade, constitui-se pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos, para fins de deliberar sobre os assuntos de interesse geral, bem como, seus associados civis em seções ordinária, extraordinária ou solene, especificamente constante da convocação, cumprindo prazo regimental.

*Parágrafo Único* – Para estes fins, consideram-se em pleno gozo de seus direitos os associados que:

1. Estejam em dia com suas mensalidades sociais;
2. Não estejam cumprindo penalidade imposta pelos Órgãos Diretivos na forma do estatuto;
3. Não possuam demanda judicial contra a entidade Associação Centauro.

**ART. 28** – Em seção ordinária, a Assembleia Geral se reunirá:

*Parágrafo único*: Quadrienalmente, na 1<sup>a</sup> quinzena do mês de março, para eleger, conjuntamente, a Diretoria Executiva, Órgão Legislador Conselho Fiscal e Diretorias das Regionais.

**ART. 29** – Em sessão extraordinária, a Assembleia Geral se reunirá:

- a) Por convocação da Diretoria Executiva ou do Órgão Legislador;
- b) A requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do § único, itens “1” e “2”, do artigo 27.

*Parágrafo Único* – o requerimento a que se refere a alínea “b” deste artigo, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, que o fará em um prazo de 30 (trinta dias), e ao Órgão Legislador, quando da omissão da Diretoria Executiva, esclarecendo e justificando o assunto a ser objeto de discussão e votação da Assembleia Geral, cabendo a este proceder a devida convocação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do requerimento.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

- b) Apreciar, debater, votar e provar o Estatuto Social e suas eventuais alterações;
- c) Deliberar sobre a fusão da Entidade com outras associações de idêntica finalidade, ou sobre a extinção da mesma e destinação do seu patrimônio;
- d) Discutir, votar todo e qualquer assunto de interesse geral da associação.

ART. 35 – As deliberações da Assembleia Geral, a juízo do plenário, serão tomadas por:

- a) Aclamação;
- b) Voto nominal;
- c) Voto secreto;

*Parágrafo Único* – as votações da Assembleia Geral, para a realização de contido na alínea “b” do artigo 29, serão obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto e voto universal direto, exceto se houver somente uma chapa concorrente, legalmente inscrita.

ART. 36 – As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente da Entidade ou na sua falta ou impedimento pelo Presidente do Conselho Deliberativo, iniciando-se a sessão de acordo com a pauta estabelecida no edital de convocação.

ART. 37 – As deliberações das Assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral ou por decisão judicial.

ART. 38 – Para propositura, discussão, votação e aprovação do contido nas alíneas “a” até “d”, do artigo 34, deverá ocorrer somente em Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade desde que transcorrido um prazo mínimo de dois anos da última reforma Estatutária.

## CAPÍTULO XII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUA COMPETÊNCIA

ART. 39 – O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação e deliberação da Associação Centauro e representa a manifestação coletiva dos associados.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



§ 1º- O Conselho Deliberativo será constituído de cinco (5) conselheiros eleitos pelo maior número de votos dentre o universo de associados.

1. Serão considerados eleitos como suplentes até um número máximo de cinco (5) associados, os que atingirem o maior número de votos do universo geral de votantes nas eleições gerais da entidade.

§ 2º. O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato e será substituído consequentemente, pelo suplente, se faltar sem justificativa a cinco (5) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. O Conselheiro que se encontrar impedido de funcionar no Conselho, por qualquer motivo, deverá dar ciência do impedimento para o Presidente, para que este o substitua na reunião pelo respectivo suplente.

§ 4º. As vagas que se verificarem do Conselho, devido ao afastamento de membros eleitos, durante o mandato, serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

§ 5º. O preenchimento das vagas existentes, caso não haja mais Conselheiros a convocar, será feito através de eleição suplementar, realizada na forma estatutária.

ART. 40 – O Conselho Deliberativo terá uma Mesa Diretora constituída de cinco (5) Conselheiros titulares e igual número de suplentes eleitos dentro de seus membros. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora serão eleitos dentre os membros desta e o Secretário à livre escolha do Presidente.

ART. 41 – Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

1. **SOLENEMENTE** – Para dar posse ao novo Conselho e a Diretoria Executiva, entre os 15 (quinze) primeiros dias do mês de abril, quadrienalmente.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

2. **ORDINARIAMENTE** – Nos 15 (quinze) primeiros dias do mês de abril, para eleger sua Mesa Diretora anualmente.
3. **EXTRAORDINARIAMENTE** – Para tratar da matéria objeto da convocação, sempre que se fizer necessário por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) da Mesa Diretora ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros Deliberativos em exercício, competindo ao Presidente da Mesa Diretora determinar a convocação.

### ART. 42 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Realizar a eleição para a constituição de sua Mesa Diretora logo após a posse solene do Conselho.
- b) Suspender temporariamente a Diretoria Executiva, quando por falta grave, tornar-se prejudicial aos interesses da Associação Centauro, assegurada ampla defesa.
- c) Nomear Diretor Executivo em substituição temporária ao Diretor Afastado.
- d) Apresentar emendas ao Estatuto Social a ser deliberado pela Assembléia Geral.
- e) Autorizar aquisição ou a alienação de bens imóveis da Entidade por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à sessão especialmente convocada para este fim.
- f) Examinar a validade e legalidade de todos os Contratos firmados pela Diretoria Executiva, com o devido assessoramento jurídico.
- g) Examinar, semestralmente, atos administrativos referentes a cada período, tomando base no relatório, o balanço e as contas da Diretoria Executiva, inclusive das Regionais dando parecer para posteriormente levar à consideração e à deliberação do Conselho, se for o caso e dando conhecimento à Diretoria, e conjuntamente tomando medidas estatutárias e/ou administrativas cabíveis.
- h) Fiscalizar qualquer setor da Associação Centauro, quando julgar necessário, sugerindo ou determinando à Diretoria medidas cabíveis.
- i) Convocar, quando necessário, o Conselho Deliberativo cientificando a Diretoria Executiva tanto em vista a necessidade de providenciar acomodações, alimentação e local adequado para as reuniões.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

- j) Recepçionar proposta de reforma Estatutária da Diretoria Executiva e/ou do próprio Conselho Deliberativo para encaminhamento.
- l) Emitir parecer à Diretoria Executiva, quando a mesma pretender adquirir, alienar, ceder bens móveis e imóveis.
- m) Autorizar a Diretoria Executiva, mediante relatório econômico do Diretor de Finanças, a contrair todo e qualquer empréstimo, com parecer fundamentado.
- n) Julgar recursos interpostos pelos sócios, Diretores e afins nos termos deste Estatuto.
- o) Elaborar regimento interno do Conselho de Representantes
- p) Emitir parecer sobre a criação de Regional submetendo quando julgar necessário a decisão da Assembleia Geral.
- q) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários regimentais, as decisões da Assembleia Geral e as do próprio Conselho.
- r) Receber, autuar e examinar, quaisquer documentos e processos endereçados ao Conselho Deliberativo, procedendo-se regularmente, e se necessário, transferi-lo a decisão desse poder.
- s) Receber, autuar denúncias contra Diretores Executivos ou Conselheiros Representantes, nomear Comissão Sindicante para apurar supostas irregularidades apontadas em denúncia, resguardando os direitos legais de defesa e contraditório do denunciado, nos termos deste Estatuto e legislação vigente, procedendo após o julgamento final.
- t) Conceder licença aos seus membros a pedido e a critério do órgão de um prazo máximo de até 90 (noventa) dias dentro do mesmo mandato para assuntos particulares.
- u) Convocar qualquer Diretor, Representante e outros quando julgar conveniente e necessária a elucidação de qualquer fato referente à Associação Centauro.
- v) Reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril, para apreciação do relatório e do balanço da Diretoria da Associação Centauro, emitindo parecer para encaminhamento à Assembleia Geral.
- x) Reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e no mês de dezembro para apreciar a previsão orçamentária do exercício seguinte juntamente com o Diretor de Finanças.

*Parágrafo Único-* Regulamentar o procedimento e funcionamento das comissões encarregadas de apurar atos inflacionais a aplicação das penalidades estatutárias.



ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS



**ART. 43** . As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, sendo ao Presidente conferido o “voto de Minerva” e legalmente estará reunido quando presente a maioria de seus membros.

§ 1º – Se o Conselho Deliberativo constatar irregularidades praticadas, pela Diretoria Executiva e não aplicar os preceitos estatutários, tornar-se-á conivente com a mesma devendo igualmente ser responsabilizada extrajudicial ou judicialmente.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva dos integrantes da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, através de sua Mesa Diretora, assumirá imediatamente a Direção da Associação Centauro, e convocará no prazo de 30 (trinta) dias Assembléia Geral para eleger uma nova Diretoria provisória até o término do mandato.

**ART. 44** – Compete ao Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo:

1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
2. Representar o Conselho;
3. Distribuir o serviço do órgão aos demais componentes do mesmo;
4. Assinar as Atas juntamente com o Secretário;
5. Comunicar a Diretoria Executiva as deliberações tomadas pelo Conselho;
6. Assinar correspondências e despachar o expediente;
7. Designar Comissão fiscalizadora do órgão, intervir, cumprir, e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais em todo o âmbito da Entidade sempre que se fizer necessário;
8. Cobrar do Conselho Fiscal relatório mensal de atividades executadas no período e outras que se fizerem necessárias.
9. Assumir o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, no caso de impedimento ou de viagem para fora do Estado do titular e de seu Vice-Presidente.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá apresentar ao fim do mandato ao sucessor, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores, acervos e outros em reunião geral do Conselho, lavrando-se, nesta oportunidade, a ata de transmissão de cargo.

§ 2º Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

1. Substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas ou de seus impedimentos;
2. Colaborar com o Presidente do Conselho para o desempenho de suas funções;
3. Assumir o cargo de Presidente do Conselho no caso de vacância ou afastamento por qualquer motivo, até serem realizadas novas eleições se for o caso;

§ 3º – Ao Secretário do Conselho compete:

1. Assinar Atas e preparar expediente;
2. Redigir as Atas e preparar o expediente;
3. Assinar Atas juntamente com o Presidente;
4. Manter sob sua guarda os Livros de Ata, de presença e todos os documentos afetos à Secretaria do Conselho;
5. Relatar todos os documentos que exijam parecer do órgão;
6. Participar com todos os Conselheiros no desempenho de suas funções, colaborando com os demais.

### CONSELHO FISCAL

ART. 45- O Conselho Fiscal “CF”, órgão fiscalizador da Entidade, será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

ART. 46 – O Conselho Fiscal será constituído de um Presidente, um Secretário, um Revisor e Dois Membros, eleitos entre seus pares.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

**ART. 47** – Compete ao Conselho Fiscal manter rigorosamente e permanente fiscalização no que diz respeito às finanças, contabilidade e patrimônio, podendo requisitar assessoramento técnico, se julgar necessário, para o bom desempenho das suas funções na fiel observância de:

§ 1º – Examinar, discutir e verificar a irregularidade de todas as contas da Associação Centauro, e emitir parecer.

§ 2º – Fiscalizar todas as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º – Comunicar imediatamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, todas e quaisquer irregularidades que verificar tanto nas contas, como nos atos administrativos da Diretoria Executiva e do coordenador, podendo apontar as necessárias providências a serem tomadas.

- a) Para cumprir o disposto neste artigo, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente para examinar os balancetes dos meses anteriores e extraordinariamente sempre que necessário.
- b) Pela análise fundamentada das contas, o Conselho Fiscal poderá requisitar emendas corretivas ou glosá-las parcial ou por inteiro.
- c) Anualmente, após examinar o balanço de encerramento do exercício e o relatório da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal encaminhará os pareceres ao “CD”, na última quinzena do mês de janeiro.

**ART. 48** – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado a juízo do Conselho Deliberativo, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal o suplente.

**ART. 49** – A eleição e posse do Conselho Fiscal dar-se-á simultaneamente a posse do Conselho Deliberativo, com assunção dos titulares nos respectivos cargos.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

**ART. 49** – A eleição e posse do Conselho Fiscal dar-se-á simultaneamente a posse do Conselho Deliberativo, com assunção dos titulares nos respectivos cargos.

**ART. 50** – Os detentores dos cargos do Conselho Fiscal não poderão acumular quaisquer outros cargos executivos, ou mesmo, de confiança.

**ART. 51** – São extensivas aos membros do Conselho Fiscal as diretrizes e obrigações do Conselho Deliberativo naquilo que lhes for aplicado.

### CAPÍTULO XIII

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

**ART. 52** – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Entidade, composta por 02 (dois) membros efetivos.

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;

§ 1º- O Diretor Presidente eleito poderá nomear associados como Coordenadores, para execução de tarefas específicas dentro dos departamentos.

§ 2º Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice- Presidente ,conjuntamente, gerir administrar financeiramente a associação ,bem como lhes compete a prestação de contas que deverá ocorrer anualmente com aprovação de 60% dos associados .

**ART. 53** – À Diretoria Executiva, compete:

1. Adotar e executar as medidas necessárias para a realização das finalidades da Entidade, bem como superintender todos os serviços administrativos;
2. Elaborar e executar o orçamento, que for aprovado pelo Conselho Deliberativo;
3. Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;



ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS



- II- Renunciar, perder o cargo por afastamento ou destituição, falecer e ainda por desligamento nos termos do artigo 21, deste Estatuto;
- III - Analisar e decidir sobre a admissão ou readmissão de associado;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo juntamente com o balanço, o relatório anual de atividades da Entidade;
- V - Conceder licença de até 90 (noventa dias) dentro do mandato à quaisquer dos seus membros, desde que por motivo justificável, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- VI - Apreciar, decidir e encaminhar ao Conselho Deliberativo, os nomes que devam receber títulos de associados beneméritos e honorários, com parecer deste;
- VII - Deliberar sobre a contração de todo e qualquer empréstimo contraído pela Entidade, mediante prévio relatório econômico do Diretor do Departamento de Finanças e autorização do Conselho Deliberativo;
- VIII - Editar Resoluções, Portarias, elaborar Atas ou Avisos sobre matérias da sua competência, bem como, deliberar sobre os Regimentos Internos dos seus departamentos;
- IX - Afastar preventivamente do exercício das suas funções, qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, até a conclusão de procedimento administrativo, cientificando imediatamente o Conselho Deliberativo;
- X - Julgar os recursos interpostos por qualquer associado, mesmo que integrante dos órgãos de fiscalização da Entidade, contra penalidade aplicada e/ou encaminhar ao órgão competente;
- XI - Confeccionar Regimentos Internos e Regulamentos da seara administrativa;
- XII - Resolver e decidir, valendo-se da analogia bom senso e dos costumes, os casos omissos frente a este Estatuto e dando ciência posteriormente ao Conselho Deliberativo;
- XIII - Apresentar ao final do mandato, aos sucessores, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores e acervos em geral da Entidade, lavrando-se, nessa oportunidade, Ata de Transmissão de Cargos;

ART. 54 - A Diretoria Executiva reunir-se-á e poderá convocar reuniões sempre que necessário.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



**ART. 55** – Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, que venham causar prejuízo à Entidade, salvo quando se tratar de votos vencidos, sendo tais fatos devidamente registrados em Ata respectiva.

### CAPÍTULO XIII

#### DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 56** – Ao Diretor Presidente, compete:

1. Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Zelar pelo livre exercício dos Órgãos da Entidade e de seus membros, dentro de cada competência e atribuições estabelecidas neste Estatuto, tomando as medidas necessárias na defesa da Entidade e de seus associados;
3. Convocar e dirigir, juntamente com o Secretário Geral, reuniões da Diretoria Executiva, quando necessário;
4. Aplicar as penalidades na forma estabelecida neste Estatuto;
5. Autorizar e efetuar despesas e pagamentos, dentro dos limites orçamentários, assinar e despachar todos os documentos que representem valores, juntamente com o coordenador do Departamento de Finanças;
6. Admitir e demitir funcionários, desde que sejam regidos pelas leis trabalhistas, não podendo contratar parentes até 3º grau, em ambas as linhas, de qualquer detentor de cargo eletivo junto à Entidade;
7. Rubricar os Livros e Atas da Entidade, assinar e despachar o expediente geral, bem como, assinar os Contratos em nome da Entidade, ressalvando os que necessitam de aprovação prévia do Conselho Deliberativo;
8. Justificar atos gestores junto ao Conselho Deliberativo por iniciativa própria, ou quando lhe for solicitado pelo Conselho Fiscal;
9. Editar Regimentos Internos e Regulamentos da seara executiva;

**ART. 57** – Ao Diretor Vice-Presidente, compete:



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

1. Tratar de todos os assuntos relacionados a problemas das Regionais do Interior, encaminhando ao departamento competente o assunto a ser resolvido, acompanhando até a solução final;
2. Assistir e orientar as Diretorias das Regionais da Entidade;
3. Explanar, com exclusividade, perante a Diretoria Executiva, todas as questões referentes às Regionais, bem como as solicitações de seus Diretores e suas necessidades, visitando-as quando necessário;
4. Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto e sucedê-lo no caso de eventual vacância de cargo;
5. Colaborar com o Presidente, participando e sugerindo medidas administrativas, no sentido de melhor cumprimentos das finalidades da Entidade;
6. Supervisionar e tomar medidas sobre todas as atividades administrativas internas, bem como de todos os Departamentos, inclusive o de Pessoal e Interior.

### ART. 58 – Ao Primeiro e Segundo Secretário, compete:

1. Superintender todos os serviços da Secretaria;
2. Redigir, assinar e divulgar, juntamente com a Presidência, os atos emanados da Diretoria Executiva, internos e externos;
3. Secretariar as reuniões da Executiva;
4. Receber e autuar solicitações de documentos e informações, julgando a conveniência;
5. Preparar expediente a ser apresentado nas reuniões da Executiva;
6. Examinar e preparar proposta de admissão e readmissão de associados, a serem encaminhados à Executiva;
7. Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente a Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

### ART. 59 – Ao Departamento de Finanças, compete:

1. Superintender todos os serviços da Tesouraria;



**ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS**



2. Efetuar pagamentos, despachar todos os documentos que representam valores, juntamente com o Presidente;
3. Recolher, em estabelecimento financeiro indicado pela Diretoria Executiva, a receita da Entidade;
4. Apresentar à Executiva, dentro dos seus respectivos prazos Estatutários, o orçamento e o balanço geral e anual da Entidade;
5. Alertar a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, por escrito, obrigatoriamente, sobre a situação financeira da Entidade, propondo contenção, suspensão ou adiamento de despesas, quando imprevistas, bem como sugerir a contratação de empréstimo financeiro;
6. Controlar toda movimentação financeira das Regionais;
7. Apresentar trimestralmente, bem como colocar à disposição do Conselho Fiscal os balancetes mensais, balanços e documentos a serem examinados;
8. Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente a Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

**ART. 60 – Ao Departamento Jurídico e Assuntos Políticos, compete:**

1. Administrar todos os serviços do Departamento;
2. Propor à Diretoria Executiva a contratação e demissão de advogado ou escritório de advocacia, quando necessário;
3. Confeccionar, com auxílio de um advogado contratado, submetendo-os posteriormente à apreciação do Presidente, todos os contratos em que figure como parte ou interessada a Entidade, a qual poderá, se necessário, colocar a Mesa do Conselho Deliberativo, para apreciação;
4. Promover e organizar eventos, com o propósito de divulgar e aperfeiçoar os serviços do Departamento;
5. Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente, a Conselho Fiscal e Deliberativo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

**ART. 61** – Ao Departamento de Esportes, Cultura e Lazer, compete:

1. Promover atividades educacionais, culturais e de lazer entre os associados e seus dependentes;
2. Tomar conhecimento e divulgar, periodicamente, todas as atividades da Entidade;
3. Preparar, catalogar, conservar e ter sob sua guarda todo material de registro de eventos e fatos importantes da Entidade, para acervo;
4. Elaborar calendário anual de eventos, submetendo-o à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva;
5. Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente, Conselho Fiscal e Deliberativo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

**ART. 62** – Ao Departamento Social, Assistencial e Filantropia, compete:

1. Tratar de todos os assuntos relacionados à prestação de serviço social, assistencial e de filantropia aos associados e seus dependentes;
2. Assistir, apoiar e orientar associados internados em hospitais, estabelecimentos penais e outros locais, onde se fizer necessário;
3. Sugerir à Diretoria Executiva, a contratação de profissionais especializados à prestação de serviço assistencial aos associados e seus dependentes;
4. Promover e organizar eventos e campanhas de caráter benemérito e social, com o propósito de divulgar e aperfeiçoar os serviços afetos da Entidade;
5. Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente, Conselho Fiscal e Deliberativo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

**ART. 63** – Ao Departamento de Economato, compete:

1. Executar todas as atividades relacionadas com a copa-bar, restaurante, alimentação e bebidas em todos os eventos sociais e festivos bem como, do dia- a- dia no interior da Associação;
2. Controlar as tarefas de todos os funcionários de seu Departamento;



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



3. Manter pesquisas de melhor preço dos produtos utilizados pelo Departamento encaminhando-o ao Departamento Financeiro para a aquisição;
4. Quando necessário, à aquisição de produtos a serem utilizados no restaurante, copa-bar eventos sociais e festivos, deverá ser adquirido ou autorizado pelo coordenador Financeiro, adequando-se à condição financeira do momento;
5. Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente da Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

### ART. 64 – Ao Departamento Patrimonial:

1. Zelar e cuidar de todos os bens patrimoniais da Entidade;
2. Supervisionar e controlar os bens móveis e imóveis da Entidade, a fim de preservar sua conservação e comunicar a Executiva, as irregularidades ou necessidades que se verifiquem;
3. Registrar, em livro próprio, bens móveis ou imóveis, fazendo constar a data de aquisição, o preço de custo, origem e destino;
4. Registrar, em livro próprio, venda, permuta, transferência ou doação de imóveis, e os utensílios em desuso;
5. Registrar em livro próprio, material ou equipamento, em uso nas dependências da Entidade, porém não pertencente a seu patrimônio;
6. Executar todas as obras e reformas dos bens da Entidade, mediante prévio orçamento, ou dentro do limite orçamentário, desde que autorizado pelo Presidente da Executiva conjuntamente com o Coordenador Financeiro;
7. Elaborar o relatório anual de atividades do setor, no fim de cada exercício financeiro, para constar do balancete da Executiva, devidamente atualizado no que se refere ao valor e à desvalorização dos bens;
8. Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente a Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado;

### ART.65 – Ao Coordenador do Departamento Habitacional Compete:





## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



Parágrafo único: Desenvolver Políticas de campanha de caráter habitacional.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**ART. 66** – Compete a todos os Coordenadores assinar documentos relacionados com seus respectivos Departamentos, relativos a serviços internos, e em conjunto com o Presidente, quando tratar-se de documentos externos.

**ART. 67** – Compete a todos os Coordenadores solicitar a Diretoria Executiva contratação e substituição de pessoal, suficientes para o desempenho das funções de seus respectivos Departamentos, dentro do limite orçamentário da entidade.

### CAPÍTULO XIV

#### DO ORÇAMENTO, DA RECEITA E DAS DESPESAS DA ENTIDADE

**ART. 68** – Constituem a receita da Entidade:

1. Taxa de admissão;
2. Taxa de readmissão;
3. Taxa de patrocínio jurídico quando tratar-se de defesa de interesse individual, à utilização imediata de advogado da entidade, desde que haja ainda, no mínimo, recolhido 20 (vinte) mensalidades sociais;
4. Mensalidade;
5. Taxa de locação, dos salões de festas, espaços publicitários: espaços destinados a eventos, bem como, a arrecadação proveniente do Departamento de Economato;
6. Taxas criadas pela Diretoria Executiva;
7. Subvenções;
8. Doações;
9. Rendas do capital e dos bens imóveis e móveis;
10. Rendas procedentes de eventos sociais;
11. Outras, autorizadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral.

**ART. 69** – Constituem despesas da Entidade:



ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS



1. Pagamentos relativos aos bens e serviços previstos em orçamento e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
2. Gastos administrativos, financeiros e de pessoal, para execução das finalidades da Entidade;
3. Gastos com aquisições, reforma, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, desde que autorizados e/ou previstos no orçamento;
4. Despesas não-especificadas, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO XVI**  
**DAS ELEIÇÕES**

**ART. 70** – As eleições serão realizadas nas épocas previstas no Estatuto Social, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**ART. 71** – As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e voto universal direto, obedecendo-se ao princípio majoritário e aplicando-se no que couber a legislação eleitoral vigente, nos casos omissos.

**ART. 72** – Em caso de empate, será aplicada a legislação eleitoral vigente no País.

**ART. 72** – Não será permitido o voto por procuração.

*Parágrafo Único* – A Comissão Eleitoral composta pelos Comitentes Presidente, Relator e Revisor, executará os trabalhos eleitorais da Associação Centauro, socorrendo-se das normas estatutárias, regimento eleitoral, instruções normativas, legislações federais e de advogado todos nomeados pelo Conselho Deliberativo.

**ART. 73** – Todos os cargos eletivos da Associação tem mandatos de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleições.



ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS



*Parágrafo Único* – As eleições gerais, rotuladas como Assembleia Geral, realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de abril do ano que terminar o mandato, devendo o universo de eleitos tomar posse no cargo na primeira quinzena do mês seguinte.

**ART. 74** – Toda e qualquer irregularidade constatada nas eleições deverá imediatamente ser comunicada à Comissão Eleitoral, que imediatamente procederá as diligências e providências necessárias, de acordo com a gravidade dos fatos denunciados e das provas apresentadas, objetivando sanar a irregularidade.

*Parágrafo Único* – Será considerada falta grave a parcialidade de qualquer membro da Comissão Eleitoral na apuração dos fatos, o qual poderá ser suspenso das suas funções e/ou substituído pela Diretoria do Conselho Deliberativo se restar comprovada a falta grave.

**ART. 75** – Respeitando os princípios e normas estatutárias e legais, caberá para a Comissão Eleitoral editar normas sobre as eleições, através de Instrução normativa e, decidir toda e qualquer questão eleitoral.

**ART. 76** – A Diretoria Executiva fica obrigada a proporcionar aos membros da Comissão Eleitoral, os recursos financeiros e condições de trabalho necessárias ao eficiente exercício de suas atividades, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**ART. 77** – As chapas, quando da inscrição, deverão apresentar nominata completa de todos os integrantes que irão compor a executiva: Presidente e Vice-Presidente, para fins de registro, no máximo até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

*Parágrafo Único* – Aplica-se o mesmo princípio aos pretendentes ao cargo de Conselho Fiscal.

**ART. 78** – Quando do registro das chapas concorrentes, que será efetuado mediante requerimento individual assinado pelos candidatos ao Presidente Executivo e Vice-Presidente,



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS

em formulário a ser fornecido pela Comissão Eleitoral, sendo que cada membro da chapa deverá preencher os seguintes requisitos:

1. Estar no mínimo, há 03 (três) anos ininterruptos no quadro social, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação Centauro, e para os cargos do Conselhos Deliberativo e Fiscal se faz necessário também ter o tempo mínimo de 03 (três) anos ininterruptos no quadro associativo;
2. Não ter sofrido no prazo de 02 (dois) anos, da data do pleito, quaisquer punições estatutárias previstas nas alíneas "b" e "c", do artigo 16. deste Estatuto, e estar rigorosamente em dia com suas contribuições sociais e/ou a Tesouraria;
3. A inclusão de nome na chapa poderá ser feita através de procuraçao desde que a Procuraçao tenha firma reconhecida por autenticidade em Tabelionato, na qual obrigatoriamente deverá constar da autorização à inclusão do seu nome na respectiva chapa;
4. Não possuir litígio judicial contra a Associação Centauro, prova que deverá ser feita pelo candidato através de apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.
5. Ser integrante da Brigada Militar da ativa ou inativo.

**ART. 79** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a Comissão Eleitoral para auxiliar na designação das Mesas Eleitorais, bem como de seus integrantes, efetuando a divulgação deste ato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das Eleições.

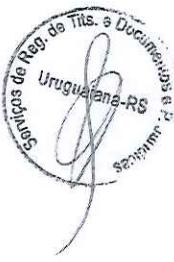
**ART. 80** – As Mesas Eleitoral será constituída dos seguintes membros:

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) Secretário;
- 1 (um) Mesário.

*Parágrafo Único* – As Mesas Eleitorais terão dupla atribuição, ou seja, coleta e apuração de votos após o encerramento do pleito.



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



**ART. 81** – As Eleições serão realizadas na sede e Foro da Associação Centauro.

**Parágrafo Único** – Será precedida pela Comissão Eleitoral conferência, ou mesmo, a recontagem dos votos do contingente das Mesas Eleitorais, sempre que julgar necessário. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os registros das atas oriundas das Mesas do Interior, quando da conferência devera, se for o caso constar no verso da ata à regularização a ser feita.

**ART. 82** – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e também dos Presidentes e Vice Presidentes.

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**ART. 83** – Não será tolerada a propaganda que:

1. Provoque animosidade entre os concorrentes, atente contra a moral e a honra dos demais concorrentes, ou ainda atente contra a classe, categoria ou Corporação;
  2. Propagandas de instigação e desobediência coletiva ao cumprimento da lei, autoridades públicas ou ordem social;
  3. Consistir em calúnia, difamação, injúria ou em comentários desaírosos à Entidade e/ou a seus dirigentes;
- § 1º – No decorrer das eleições, a Comissão Eleitoral tem poderes para, desde logo, após análise dos fatos do contido nas letras acima para casar o registro da chapa o candidato que tenha infringido as vedações contidas neste artigo.

### CAPÍTULO XVIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 84** – No caso de dissolução, os bens da Entidade serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes e o saldo verificado terá a destinação que fixar a Assembleia Geral Extraordinária e zwar qualificado.

Parágrafo único: são condições de extinção da Associação:



## ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA-RS



- a) Quando houver comprovada inadimplência e que os bens da associação correspondam até 50% do valor das dívidas;
- b) Quando houver comprovada inadimplência e o saldo devedor for ameaça aos bens dos integrantes da diretoria;
- c) Quando comprovado conduta delituosa dos diretores contra a associação e está restar impossível de manter a convivência pacífica e harmônica entre seus integrantes.
- d) Quando em assembleia geral houver decisão de dois terço dos associados optando pelo fim da associação em qualquer tempo ou termo justificável.

**ART. 85** – Todos os eleitos à Diretoria bem como, aos cargos de Conselheiros Deliberativos e Conselheiros Fiscais, a prestar apresentar Declaração de Bens firmado a punho até a data da posse.

**ART. 86** – O pavilhão Nacional será hasteado na sede social nos dias festivos, feriados ou de luto nacional.

**ART. 87** – O diploma estatutário somente poderá ser alterado total ou parcialmente, bem como propositura de emendas, por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou de sócios listados em número mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro social à época do respectivo encaminhamento, sendo que para a alteração do Estatuto é necessário aprovação pelo voto concordante de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em assembleia especialmente convocada para este fim, em primeira chamada e pelo menos de 1/3 (um terço) dos sócios convocados em segunda chamada.

**ART. 88** – Fica devidamente autorizado os membros de cargos ou funções diretivas da Entidade a serem resarcidos de despesas que tiverem quando em serviço, desde que devidamente comprovado.



ASSOCIAÇÃO CENTAURO AMIGOS DA BRIGADA MILITAR  
URUGUAIANA-RS



ART. 89 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de Uruguaiana – RS, respeitando o trinômio Constitucional do Direito Adquirido, coisa julgada e o ato Jurídico perfeito.

RS – Uruguaiana, 25 de Novembro de 2.019.

Marcelo Pires Berger  
Marcelo Pires Berger  
Diretor Presidente da Associação Centauro

Valentin Miotto  
Valentin Miotto  
Vice Presidente da Associação Centauro

Wagner Agredem  
Wagner Agredem  
1º Secretário

Adv  
OAB: Jara de Mouta Paiva  
Secretária

Adv  
OAB: Jara de Mouta Paiva  
OAB/RS 17.831  
17.831



# Entrega de C





-Fundada em 01/05/2019-



# Dia das Criar







# Páscoa Solidária





# Festa Julir



